

"Altera e amplia a redação do artigo 36 do Código de Obras, criando novas obrigações ao contribuinte, na fase de licenciamento do projeto explicitando alguns parágrafos e estabelecendo alguns direitos e obrigações aos profissionais responsáveis pelas obras".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 36 do Código de Obras que disciplina o licenciamento das construções, demolições, reformas e instalações, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo.

"Art. 36 - Depende de licença de Diretoria de Urbanismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a execução de obras de construção e reconstrução, total ou parcial, modificações e acréscimo, reformas e consertos de edifícios, marquises, muros, canalização de cursos de água, de qualquer obra nas margens dos mesmos cursos, muralhas, muros de arrimo, desmonte ou exploração de pedreiras, areais etc. arruamentos, loteamentos, desmembramentos, assentamentos e acréscimos de equipamentos e motos, demolições e instalações comerciais.

§ 1º - Também deverá ser licenciada a transformação de uso de qualquer imóvel.

§ 2º - As reformas em residências que caracterizem apenas conservação e consertos, tais como pintura, substituição de emboço ou revestimento cerâmico pisos ou substituição parcial de telhado, sem alteração estrutural independente de licença.

§ 3º - A construção de muro nos limites com o logradouro público dependerá sempre da determinação do respectivo alinhamento pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Urbanismo.

§ 4º - O pedido de licenciamento para execução de obras, instalações ou legalizações será feito através de requerimento ao Prefeito do Município e poderá ser firmado pelo proprietário, por despachante oficial ou pelo profissional responsável pela obra ou projeto devidamente qualificado.

§ 5º - Devem constar da inicial:

- a - Nome e endereço dos profissionais que assinam o projeto.
- b - Nome endereço do proprietário.
- c - Endereço da obra.
- d - Tipo de construção.
- e - Prazo solicitado para a execução da obra.

§ 6º - Findo o prazo solicitado na petição inicial deverá o contribuinte solicitar prorrogação (obrigatoriamente) da licença sob pena de incorrer no parágrafo 10 do artigo 286 do Código de Obras.

§ 7º - Ao pedido de licença deverão ser anexado os documentos necessários em cópias, e em todo processo deverá constar Título de Propriedade".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 DE ABRIL DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
PREFEITO

Projeto Nº 16/89
Aprovação nº 13/89
Publicado 05/04/89
Jornal de Poesia